



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer de forma parcelada, materiais de construção civil em geral, destinados a atender aos diversos órgãos da Administração Pública do Município de Estação/RS, conforme abaixo especificado:

Lote	Categoria de Material	Insumos e Descrições Técnicas Abrangidas (Referências SINAPI-RS)	Valor Máximo Estimado Anual (R\$)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento de bens objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens, o Município pagará à Contratada a importância de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do código SINAPI do insumo fornecido, descrição do material, quantidade, valor unitário de referência da tabela SINAPI vigente, percentual de desconto registrado e valor final faturado.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.
  - 4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.
  - 4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Expedir as ordens de compra detalhando o código SINAPI, a quantidade, a classificação do prazo de entrega e o exato local de descarga física dos insumos.
- 5.2.2. Facilitar o livre acesso dos veículos transportadores do fornecedor registrado às unidades escolares, unidades de saúde e vias públicas em manutenção, disponibilizando servidores autorizados para receber as entregas.
- 5.2.3. Realizar o acompanhamento técnico da execução contratual por meio de seus fiscais nomeados, emitindo os atestos provisórios e definitivos de recebimento nos prazos previstos.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento correspondente às faturas de forma regular em conta de titularidade da Contratada, observada a devida liquidação da despesa pelo fiscal.
- 5.2.5. Não efetuar nenhum pagamento financeiro ao fornecedor enquanto estiver pendente de saneamento qualquer obrigação contratual pendente, como a substituição de materiais rejeitados ou o adimplemento de multas moratórias impostas.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o Percentual de Desconto ofertado para o(s) Lote(s) em que foi declarada vencedora.
  - 5.1.2. Fornecer os materiais (insumos) estritamente de acordo com as especificações (códigos) da Tabela SINAPI e da Ordem de Compra, sendo vedada a entrega de produtos "similares" ou de qualidade inferior, salvo com prévia e expressa autorização do fiscal do contrato.
- 5.1.3. Entregar o objeto do presente Termo de Referência em perfeitas condições de uso, sem avarias.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- 5.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega de até 02, 05 ou 15 dias úteis, conforme a natureza da demanda.
- 5.1.5. Arcar integralmente com todos os custos de frete, seguro, descarregamento dos materiais e quaisquer outros encargos logísticos, entregando os materiais nos locais designados pelo Município (conforme item 14.5).
- 5.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais entregues em desacordo com as especificações, avariados ou que apresentem defeitos de fabricação.
- 5.1.7. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante.
- 5.1.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.10. Manter, durante todo o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 6.1. Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra pelo setor competente.
- 6.1.1. Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a natureza e urgência da demanda:
- a) Manutenção corretiva urgente: entrega em até 02 (dois) dias úteis;
  - b) Manutenção planejada/estoque: entrega em até 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Bens a serem confeccionados sob medida (esquadrias): entrega em até 15 dias úteis.
- 6.1.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguros, tributos, carga e descarga dos materiais.
- 6.1.3. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar equipamentos e/ou equipe própria para a descarga segura dos materiais, sem qualquer ônus ou utilização de pessoal, veículos ou equipamentos do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O recebimento dos materiais será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Recebimento Provisório
- Ocorre no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa e inspeção visual das condições dos produtos, podendo ser recusados os materiais que apresentem avarias, defeitos,



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

deformações, sinais de deterioração ou estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### 7.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.4. A rejeição total ou parcial dos materiais não exime a contratada da responsabilidade pela substituição dos itens recusados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

7.5. A Administração poderá realizar diligências, testes, ensaios ou outras verificações necessárias para comprovação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.6. Para os materiais fornecidos por peso (tonelada), a contratada deverá apresentar, no ato da entrega, comprovante de pesagem emitido por balança devidamente regularizada.

7.6.1. A Administração Municipal poderá realizar conferência da pesagem dos materiais entregues, diretamente ou por meio de terceiros por ela indicados, sempre que entender necessário.

7.6.2. Constatada divergência injustificada entre a quantidade efetivamente entregue e a quantidade faturada, a Administração promoverá a correspondente glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 019/2026**.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o \_\_\_\_\_, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

8.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja \_\_\_\_\_ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

8.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ensejará, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para os casos de descumprimento do prazo de entrega dos materiais de construção constantes na Ordem de Compra, aplicar-se-á, automaticamente e de forma cumulativa com as demais penalidades previstas, sem necessidade de notificação prévia, multa moratória fixada em 0,5% por dia de atraso, devendo a Administração Municipal proceder a apuração e retenção dos valores quando da liquidação da Nota Fiscal.

9.3. A aplicação das demais sanções administrativas, de natureza compensatória ou restritiva, obedecerá à seguinte gradação objetiva baseada no nível de gravidade das infrações contratuais:

Nível de Infração	Descrição Típica da Falha Contratual	Sanção e Penalidade Financeira Sugerida
<b>Leve</b>	Atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega por período de até <b>05 dias úteis</b> ; pequenos erros materiais corrigíveis na emissão de Notas Fiscais ou relatórios de entrega.	Advertência formal por escrito emitida pela fiscalização contratual.
<b>Média</b>	Atraso na entrega superior a <b>05 dias úteis</b> e de até <b>10 dias úteis</b> ; recusa injustificada em substituir em até 48 horas lote de material provisoriamente rejeitado; entrega de materiais com qualidade de acabamento flagrantemente inadequada.	Multa compensatória de <b>2% a 5%</b> calculada sobre o valor total do respectivo empenho ou Ordem de Compra, cumulada com a glosa financeira imediata dos itens irregulares.
<b>Grave</b>	Atraso superior a <b>10 dias úteis</b> configurando recusa de atendimento da Ordem de Compra; entrega de materiais "similares" de padrão inferior de forma dolosa; perda de regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a vigência da Ata.	Multa de <b>10%</b> sobre o valor total estimado do lote registrado na Ata, cumulada com a suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração do Município de Estação/RS por prazo de até <b>03 (três) anos</b> .
<b>Gravíssima</b>	Inexecução total do objeto contratado; apresentação de documentação fiscal ou técnica falsa ou adulterada no de habilitação; cometimento de fraude de pesagem ou simulação de entregas de materiais inexistentes.	Multa compensatória de <b>20%</b> sobre o valor global máximo da Ata de Registro de Preços, cumulada com a <b>Declaração de Inidoneidade</b> para licitar e contratar perante a Administração Pública de todas as esferas governamentais.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, \_\_\_\_\_.

Município

Contratada



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

---

Testemunhas:

  

---

  

---

---

Visto pela Procuradoria Geral

